

ESTAGIOS

Requisitos: *Estejam devidamente matriculados e frequentandoem no mínimo 75% o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (EJA).*

Formalidades: **Termo de Compromisso de Estágio deve conter:**

- plano de atividades a serem executadas pelo estagiário;
- jornada e horário para a realização dessas atividades;
- duração do referido termo, ou seja, o limite estabelecido para o programa de estágio;
- informar sobre a concessão ou não de benefícios opcionais como o auxílio alimentação;
- número da apólice e da seguradora.

Apresentar à instituição de ensino um **relatório periódico sobre suas atividades na empresa** e a contratante atestado de frequência.

Essa formalidade deve ser cumprida no máximo a cada seis meses.

Direito do estagiário: A Lei do Estágio vigente em 2022 tem regras que diferem da CLT. Portanto, os **direitos que a pessoa estagiária tem** e que sua empresa deve respeitar:

- carga horária máxima de 30 horas semanais ou jornada de trabalho de 6 horas diárias;
- redução da carga horária em época de provas;
- recebimento de vale-transporte (em casos de estágio não obrigatório);
- férias remuneradas;
- seguro de vida.

Não têm direito Em contrapartida aos direitos, com base na Lei do Estágio, existe também a lista daquilo que **não é assegurado** aos estagiários. Veja:

- recolhimento de INSS e FGTS por parte do contratante;
- adição do 1/3 constitucional no pagamento de férias;
- 13º salário;
- aviso prévio.

Para entender o porquê, basta se lembrar de que o **estágio não é emprego** e ter em mente que os direitos apresentados são relativos à uma situação em que existe vínculo empregatício ou relação de trabalho.

Duração máxima do estágio e férias: Pode ter duração máxima de dois anos, e caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o estagiário tem direito a período de recesso de 30 dias, de preferência, coincidindo com o recesso escolar.

Caso o estágio tenha **duração menor do que um ano**, a Lei do Estágio determina que os dias de recesso sejam concedidos de maneira **proporcional**.

Além disso, caso o **estágio seja remunerado** — quer seja quando o estudante recebe uma bolsa ou outro tipo de contraprestação —, o **período de férias também deve ser remunerado**.

Supervisão dos estagiários Quer seja obrigatório, quer não, um programa de estágio precisa ser supervisionado para estar em conformidade com a legislação. orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Obrigatoriedade da bolsa-auxílio ou remuneração A Lei do Estágio denomina a bolsa-auxílio ou a remuneração como contraprestação,

Porém, um valor mínimo definido, ao passo que a legislação determina que, nesses casos, o contratante ainda deve arcar com o benefício do vale-transporte.

É interessante saber que **essa contraprestação não precisa ser feita em dinheiro**.

Quem concede o estágio pode optar por efetuar o “pagamento” de diferentes formas, por exemplo:

- compra de materiais escolares;
- pagamento da mensalidade do curso;
- assistência médica;
- pagamento total ou parcial de cursos e eventos;
- auxílio-alimentação.

Estágio e carteira de trabalho: A Lei do Estágio não determina se a anotação na **Carteira de Trabalho** deve ser feita e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) indica que não há obrigação de fazê-lo.

Entretanto, **a empresa pode fazer a anotação**, desde que se atente à regra. O estágio não deve constar na folha de Contrato de Trabalho e sim **na folha de Anotações Gerais**.

Regras para contratar estagiários: Embora a contratação de um estagiário seja uma opção benéfica para estudantes e contratantes, nenhuma empresa é obrigada a ter estagiários.

É por isso que **a legislação não define uma cota**, ou seja, um número mínimo de vagas que devem ser preenchidas por secundaristas ou universitários em uma organização empresarial.

Os que se interessam em abrir espaço para os profissionais em formação sabem que essa abertura contribui para que a empresa esteja sempre acompanhando a evolução de seu mercado e de seus agentes.

É importante saber que, ainda que não exista um número mínimo de estagiários, há uma proporção que limita a prática, fazendo com que o **número máximo corresponda a até 20% com relação ao quadro total de funcionários** da empresa. Veja a seguir.

Tabela com o número máximo de estagiários que uma empresa pode ter:

Quantidade permitida de estagiários x funcionários:

Quadro de funcionários

5 funcionários	até 1 estagiário
10 funcionários	até 2 estagiários
11 a 25 funcionários	até 5 estagiários
mais de 25 funcionários	até 20% de estagiários

Há uma exceção que deve ser ressaltada: segundo o artigo 17 da Lei do Estágio, **essa proporção** entre o número de funcionários e o número de estagiários **não considera os estágios de nível superior e de nível médio profissional**.

Portanto, sem desprezar a legislação, uma empresa pode exceder o número de estagiários se tiver atenção a esse detalhe.

A única determinação é relativa ao fato de que **um mesmo funcionário da empresa pode supervisionar o número máximo de dez estagiários**.